



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 913/2023

SÚMULA: Cria o Programa de Proteção das Nascentes do Município de Marquinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Programa de Proteção das Nascentes do Município de Marquinho, o qual tem como fundamento a preservação do local onde se inicia o curso da água.

Art. 2º - O Programa de Proteção tem como objetivo melhorar a qualidade da água utilizada nas propriedades rurais do Município de Marquinho, através do tratamento, e:

I – Propiciar o aumento da vazão de água disponível para capacitação nas nascentes e congêneres, reduzindo o risco de escassez nas áreas rurais do município.

II – Possibilitar a redução do risco de contaminação e melhoria da qualidade da água disponibilizada para o uso na propriedade rural.

III – Assegurar o incremento na qualidade ambiental das propriedades rurais através do incentivo ao reflorestamento com espécies nativas da região.

IV – Conscientizar a população rural quanto aos benefícios da implementação de processos de proteção de nascentes e tratamento contínuo de água captada.

V – Incentivar a conservação ambiental e recuperação através do plantio de espécies nativas nas nascentes ou congêneres das pequenas propriedades existentes no município de Marquinho.

VI – Melhorar o acesso e a qualidade da água nas pequenas propriedades rurais, tanto para o consumo humano quanto para o consumo animal, em razão do maior volume de água, armazenado por conta da maior cobertura vegetal local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

VII – Melhorar a qualidade ambiental da propriedade através do reflorestamento realizado nas áreas de entorno das nascentes e congêneres.

VIII – Reduzir a contaminação da água, adequando-se à necessidade de tratamento adequado, de acordo com a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

IX – Conscientizar a população da necessidade da proteção do meio ambiente.

Art. 3º - O Programa de Proteção consiste na concessão de auxílio profissional e financeiro para a construção da obra de proteção da nascente – técnica solo cimento, ao agricultor que tiver nascentes em sua propriedade.

Parágrafo primeiro: Compreende-se por auxílio profissional a disponibilização de técnico ambiental ou similar, para acompanhamento e orientação da construção/aplicação da técnica solo cimento.

Parágrafo segundo: Compreende-se por auxílio financeiro, o fornecimento dos materiais - cimento, tubos de 100 mm, tubos de 32 mm, tubo 25mm, tubo ½ mm, tampão 100mm - necessários à construção da obra de proteção da nascente – aplicação da técnica solo cimento, limitando-se a uma proteção de nascente por propriedade.

Parágrafo terceiro: Compreende-se por técnica “solo cimento” a construção de baixo custo, que consiste na limpeza da nascente, com a remoção de materiais inorgânicos e o preenchimento com pedras e tubulações que permitem o escoamento da água, e posterior fechamento com mistura de solo peneirado, cimento e água.

Parágrafo quarto: Secretaria Municipal de Agricultura pecuária e Meio Ambiente, poderá a seu critério formalizar parceria, convênio com entidades que possam facilitar a execução do projeto.

Art. 4º - Para participar do Programa de que trata esta Lei, os interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura pecuária e Meio Ambiente e realizar o cadastro.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura pecuária e Meio Ambiente será responsável pela elaboração de relatórios, controle e acompanhamento deste Programa, a fim de comprovar a efetividade da técnica utilizada, bem como a averiguar a continuidade na concessão do auxílio.

Art. 5º - O agricultor beneficiado por este Programa deverá seguir todas as orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Agricultura pecuária e Meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Ambiente, a qual poderá, de forma motivada, suspender ou cancelar a concessão de auxílio.

Art. 6º - A mão de obra para a construção da técnica solo cimento, descrita no §3º do art. 3º desta Lei, ocorrerá por conta do beneficiário do Programa, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura pecuária e Meio Ambiente, ser organizado mutirão para o desempenho do trabalho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2023.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

